

Diário Oficial da União

12.03.2020



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.709, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003880/2015-56. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 9.073, de 14 de julho de 2020, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.710, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000551/2020-11. Interessada: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Cristais I 01, CEG UFV.RS.BA.046937-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.835, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005037/2020-71. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S/A - Light, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas, Light Energia S.A., Linhas de Taubaté Transmissora de Energia - LTTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Light Serviços de Eletricidade S/A - Light, a vigorar a partir de 15 de março de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.836, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005027/2020-36. Interessados: ENEL Distribuição Rio - ENEL RJ, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Arteon Z1 Energia S.A - Arteon, Furnas Centrais Elétricas - Furnas, Pedras Transmissora de Energia S.A. - Pedras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da ENEL Distribuição Rio - ENEL RJ, a vigorar a partir de 15 de março de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.652, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002919/2015-18, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria 3.923, de 29 de março de 2016, que trata da delegação de competências ao titular da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, ao qual é acrescido o seguinte inciso VII:

"Art.2º....."

VII - atualizar anualmente a Taxa de Remuneração de Capital, conforme Submódulo 2.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 600, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004103/2017-91, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ADX Consultoria e Engenharia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão exarada no Despacho nº 2.850, de 5 de outubro de 2020, que revogou a habilitação da recorrente no Leilão nº 9/2015-ANEEL (LER) e aplicou multa por descumprimento de obrigação editalícia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 602, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005065/2020-99 decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. em face do Auto de Infração nº 8/2019, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, para reduzir o valor total das penalidades de multas aplicadas para R\$ 196.134,00 (cento e noventa e seis mil, cento e trinta e quatro reais), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 604, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000163/2020-30, decidiu: conhecer, e no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A. - Celesc DIS em face do Auto de Infração nº 30/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de multa de R\$ 13.996.524,39 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 605, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.003832/2020-25, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - CGT Eletrosul em face do Auto de Infração nº 0035/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa após fiscalização da adequação dos procedimentos operativos empregados na energização do transformador 2 da subestação Caxias do Sul 6, no dia 14 de abril de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 606, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.001743/2004-07, decide por não conhecer, por intempestivo, o Recurso Administrativo interposto por Lis Caroline Bedin para fins da Revogação do Despacho nº 1.276, de 7 de maio de 2019, que registrou a intenção à outorga de autorização referente à PCH Salto do Soque, integrante da sub-bacia 72, bacia hidrográfica do Uruguai, localizado no estado de Santa Catarina, sob titularidade da empresa Rio Tainhas Geração de Energia Ltda..

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 607, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001568/2019-51, decide (i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Prefeitura Municipal de Açailândia/MA; e (ii) conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A, mantendo na íntegra a decisão exarada pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA no Despacho nº 866, de 26 de março de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 608, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001416/2020-92, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE em face do Despacho nº 1.438, de 26 de maio de 2020, que (i) deferiu o pedido de isenção da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU no período de 10 de janeiro de 2020 até o retorno à operação dos transformadores 138/23 kV TR-2 e TR-3, sob responsabilidade da CEEE-GT; e (ii) indeferiu o pedido de isenção do pagamento de Adicional de Encargo de Uso do Sistema de Transmissão - ADCEUST no ponto de conexão SE Scharlau 23kV.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 640, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002712/2019-77, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, em face do Auto de Infração nº 04, de 2017-AGERGS/GPE-SFE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, para: (i) cancelar a Não Conformidade NC.1; (ii) manter as Não Conformidades NC.4, NC.6, NC.8, NC.9 e NC.11; (iii) manter as Determinações DT.1, DT.2 e DT.3; (iv) reduzir a multa relativa à Não Conformidade NC.4, originalmente no valor de R\$ 87.479,06 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos), para o montante de R\$ 62.481,76 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), ajustando-se apenas a valoração da condicionante "abrangência" e se mantendo os demais aspectos; (v) manter, excepcionalmente, a possibilidade de conversão da penalidade de multa em advertência quanto à Não Conformidade NC.11; e (vi) reduzir o valor final das penalidades de multas aplicadas pelo AI nº 04, de 2017-AGERGS/GPE-SFE, para R\$ 6.340.637,82 (seis milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 648, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003880/2015-56, decide por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep em face da Resolução Autorizativa nº 9.073/2020, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, para no mérito negar-lhe provimento; e, pela emissão de Resolução Autorizativa que corrige erro material referente ao cálculo da RAP detectado na REA nº 9.073/2020, de 14 de julho de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 661, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000412/2021-78, decide não conhecer o recurso administrativo, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de interesse de agir.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 645, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no ANEXO I, localizadas nos municípios de Ribeira do Piauí e Brejo do Piauí, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 649, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000140/2021-14. Interessado: Powertis Brasil Desenvolvimento de Projetos de Energia e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 10 DE MARÇO DE 2021

Nº 657. Processo nº 48500.002186/2017-83. Interessadas: Cachoeira Energia Ltda. e Hidroelétrica Paraíso Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 2.223, de 2018, e do DRI-PCH nº 1.832, de 2017, referentes à PCH Paraíso, com 14.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.037427-0.01, de Cachoeira Energia Ltda. para Hidroelétrica Paraíso Ltda.

Nº 658. Processo nº 48500.000695/2021-58. Interessada: Brilhar Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santa Quitéria, e seus afluentes, os rios Central e do Ouro, integrantes da sub-bacia 64, no estado do Paraná, cadastrado sob o Código de Inventários - CINV: INV.64.0007.01-3; e (ii) conferir o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos.

Nº 659. Processos nºs: 48500.002900/2020-93, 48500.005861/2018-15. Interessado: CEI Minas PCH Energia Ltda. Decisão: (i) devolver a garantia de fiel cumprimento referente à outorga da PCH Bebedouro, nos termos do tópico 24.2 do Anexo V da REN nº 875/2020.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 660, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000192/2021-82. Interessado: Quinto Energy Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Mucugê, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 667, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.798, de 22 de junho de 2020, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no anexo i, localizadas no município de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS 11 DE MARÇO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 12 de março de 2021.

Nº 670. Processo nº: 48500.000640/2020-67. Interessados: CLWP Eólica Parque VIII S.A. Usina: EOL Campo Largo VIII. Unidades Geradoras: UG6, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Umburanas, estado da Bahia.

Nº 671. Processo nº: 48500.000558/2019-07. Interessados: Parque Eólico Ventos De São Januário 10 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 10. Unidades Geradoras: UG10, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 647, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000905/2021-16, decide anuir previamente à celebração de contrato de mútuo entre as empresas de distribuição do Grupo Enel Brasil (mutuárias) e a Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. - CDSA e Enel CIEN S.A. - CIEN (mutuantes), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 663, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000921/2021-09, decide anuir previamente ao contrato de compra e venda a ser firmado entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (contratante/compradora) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (contratada/vendedora), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 666, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.000933/2021-25, resolve (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP, ressalvada a ineficácia do Parágrafo Segundo da Cláusula 9ª e do Parágrafo Primeiro da Cláusula 18ª, além da preponderância do regulamento setorial sobre o disposto na Cláusula 13ª; (ii) homologar o 2º Termo Aditivo ao contrato; (iii) não homologar o 1º Termo Aditivo celebrados entre a Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios Ltda. - Certhil (suprida) e a Rio Grande Energia S.A. - RGE (supridora); e (iv) estabelecer a data de 15 de outubro de 2021 como prazo final para que as partes apresentem à ANEEL instrumento contratual com as adequações apontadas neste Despacho.

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)				
	2020	2021	2022	2023	2024
Janeiro	-	72.000,00	74.700,00	78.000,00	82.000,00
Fevereiro	-				
Março	-				
Abril	-				
Maio	-				
Junho	-				
Julho	5.400,00				
Agosto	5.400,00				
Setembro	5.500,00				
Outubro	5.600,00				
Novembro	5.900,00				
Dezembro	6.200,00				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 62, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação ao inciso III do caput do art. 5º, o § 1º do art. 10, o inciso I e o § 1º do art. 71 da Resolução nº 16, de 25 de setembro de 2019, permitindo o acesso ao Protocolo Digital da ANM para os tipos de conta verificada ou conta comprovada no GOV.BR e define o conceito de assinatura eletrônica avançada e assinatura eletrônica qualificada.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, inciso XXXIV, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 2º, inciso XXXIV, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.036, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

CONSIDERANDO os selos de confiabilidade disponibilizados pelo GOV.BR, plataforma de login utilizada para acesso ao Protocolo Digital da ANM, resolve:

Art. 1º O inciso III do caput do art. 5º, o § 1º do art. 10, o inciso I e o § 1º do art. 71 da Resolução nº 16, de 25 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

III - Assinatura eletrônica: assinatura gerada digitalmente, podendo ser dos

tipos:

a) assinatura eletrônica avançada: assinatura que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, observado o disposto no art. 5º, II e §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, com as seguintes características:

1. está associada ao signatário de maneira unívoca;

2. utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

3. está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

b) assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

....." (NR)

"Art. 10

§ 1º A autenticação de usuário será realizada por meio do login único disponibilizado pelo Portal de Serviços, previsto no Art. 3º, I do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, com conta GOV.BR dos tipos conta verificada ou conta comprovada.

....." (NR)

"Art. 71

I - assinatura eletrônica avançada ou qualificada;

.....

§ 1º As assinaturas eletrônicas (avançada ou qualificada) cadastradas são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

